

# Como os recursos serão fornecidos ao tomador

## Anexo A

### Linha de Crédito Interbancário:

**Tomadores:** Filiais e agências não brasileiras de bancos dos setores privado e público organizados ou criados sob a legislação brasileira; e o Banco Central do Brasil.

**Quantia:** O conjunto dos saldos interbancários disponíveis dos bancos emprestadores (conforme definidos abaixo) em 30 de junho de 1983 (a "data base interbancária"). Apesar de 30 de junho de 1983 estar sendo usada como a data base interbancária, o Banco Central do Brasil se empenhará em levar os tomadores que tiveram um descrédito nos saldos interbancários após 31 de dezembro de 1982 a tentarem restaurar tais saldos. Os saldos interbancários de qualquer banco emprestador significarão a quantia conjunta para esse saldo do banco emprestador na data base interbancária, conforme o confirmado pelo Banco Central do Brasil por sua execução.

**Linha de Crédito:** Cada banco emprestador colocará à disposição toda sua linha de crédito, que incluirá, sem limitação, depósitos, depósitos especiais, certificados de depósito, adiantamentos de curto prazo (não relacionados a comércio), aceites não relacionados a comércio e obrigações de recompra, como segue: as quantias serão de tempo em tempo, durante o período de disponibilidade, mantidas no saldo ou colocadas à disposição dos tomadores, separadas por um mínimo de 30 dias (ou até o vencimento do período de disponibilidade, no caso de ser antes) conforme acordo com cada tomador pertinente e qualquer transferência de toda ou qualquer parte exigirá aviso antecipado de 10 dias. Esta notificação de transferência estipulará a quantia a ser transferida, o nome do tomador que detém a quantia a ser transferida e o tomador ou tomadores para os quais a quantia será transferida (que será o Banco Central do Brasil se nenhum outro tomador for especificado) e deverá ser entregue ao Banco Central do Brasil e ao coordenador. No caso de tal notificação de transferência, com 10 dias de antecipação, não será feita por qualquer banco emprestador, a quantia permanecerá disponível ao tomador existente por um mínimo de 30 dias (ou até o vencimento do período de disponibilidade, se for antes) após o vencimento do período de disponibilidade, sujeito ao acordo desse tomador. Se não houver tal acordo com o tomador corrente na época ou antes do vencimento da quantia, esta ficará disponível ao Banco Central do Brasil como o previsto aqui.

No caso de qualquer banco emprestador decidir utilizar (seja inicialmente ou após transferência) qualquer parcela do crédito para a compra sem recurso da Lei nº 4.131, Resolução 63 ou outro ativo brasileiro de risco de qualquer tomador que tenha um vencimento final em/ou depois de 360 dias da data de vigência, a quantia dessa compra poderá ser incluída no saldo disponível de tal banco emprestador sob o crédito. Em qualquer caso, tal ativo representará obrigações nas quais todos os devedores e avalistas são pessoas residentes no Brasil ou organizadas sob a legislação brasileira. Os saldos disponíveis sob o crédito não incluirão valores correspondentes à carta de compromisso de comércio de 27 de janeiro de 1984 (incluindo os depósitos abrangidos na carta) concedidos por certos bancos e instituições financeiras (a "Carta de Compromisso de Comércio").

**Bancos Empréstadores:** To-

dos os bancos comerciais e instituições financeiras não brasileiras, autoridades monetárias governamentais semelhantes e instituições financeiras multilaterais com saldos de crédito interbancários disponíveis a um tomador (inclusive o Banco Central do Brasil como um tomador) na data base interbancária.

**Taxas de juros:** No caso de depósitos para o Banco Central do Brasil, 5/8% acima da Libor do banco emprestador ou acima da taxa doméstica do banco emprestador para depósitos comparáveis. No caso de o crédito ser utilizado em qualquer data pelo Banco Central do Brasil, cada banco emprestador escolherá, sujeito à disponibilidade, a base de taxa de juros (seja a Libor ou uma taxa doméstica) que foi aplicável à parcela correspondente dos saldos de crédito interbancário de tal banco emprestador para o Banco Central do Brasil ou outros tomadores na data base interbancária, a menos que tal banco emprestador e o Banco Central do Brasil concordem de outro modo. No caso dos saldos disponíveis a tomador que não seja o Banco Central do Brasil, há uma margem acima da Libor ou taxa doméstica de tal banco emprestador, conforme o acordo entre tal banco emprestador e o tomador. Com relação aos saldos disponíveis na forma de aceites ou obrigações de recompra, o desconto, taxas e taxas de juros serão determinadas de comum acordo entre o banco emprestador e o tomador pertinente.

Os juros terão efeito a partir e incluindo a data em que a quantia é colocada à disposição, mas excluindo a data de pagamento na totalidade, e serão computados na base de um ano de 360 dias e o número real de dias passados.

**Uso da receita:** As quantias disponíveis serão usadas para financiar a carteira de ativos existentes do tomador ou para aumentar a carteira de ativos de curto prazo do tomador. Em nenhum caso, entretanto, as quantias disponíveis serão usadas para aumentar, direta ou indiretamente, a carteira de ativos de médio ou longo prazos de qualquer dos tomadores (a carteira de ativos de médio e longo prazos incluirá quaisquer ativos com vencimento igual ou acima de 360 dias, inclusive quaisquer opções em favor do credor para prorrogar ou renovar o vencimento declarado), exceto em relação ao reescalonamento de dívidas existentes, atualmente por tal tomador para países devedores. O Banco Central do Brasil controlará o uso dos recursos para assegurar que esta cláusula seja cumprida pelos tomadores.

Os depósitos junto ao Banco Central do Brasil serão feitos em sua conta ou contas em banco ou instituição financeira fora do Brasil, conforme solicitado pelo Banco Central do Brasil.

**Coordenador — Bankers Trust Company:** O coordenador desempenhará as funções de coordenação, informação e acompanhamento para ao Banco Central do Brasil, segundo um acordo a ser negociado entre as partes (acordo que poderá incluir uma taxa pagável pelo Banco Central do Brasil ao coordenador). O coordenador não terá nenhuma responsabilidade ou obrigação para com qualquer banco emprestador ou qualquer tomador (exceto com o Banco Central do Brasil no que for expressamente estabelecido em tal acordo). Todas as notificações ao coordenador serão encaminhadas através de telex (telex nº ITT 42066 ou RCA 233015), ou a outro número de telex ou de outro modo que o coordenador possa aceitar.